



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 6/2015
Processo 6/2015

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PPCI – PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO PARA O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO E C. H. ROGGIA CONSTRUÇÕES Ltda.

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO, localizada na Rua Theodoro Woldt, 400, centro, AGUDO/RS - CNPJ n.º 89250658/0001-65, neste ato representado por seu Presidente, CLEBER EMILIO CASSEL, CPF 804216600-15, em sequencia denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa C. H. ROGGIA CONSTRUÇÕES Ltda., CNPJ 09616071/0001-98, localizada na Rodovia RST-348, 300, neste município de Agudo, neste ato representada por seu Sócio-proprietário, CARLOS HENRIQUE ROGGIA, brasileiro, engenheiro civil, CREA n.º46746, CPF 286695840-34, em sequência denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente INSTRUMENTO DE CONTRATO a A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE OBTENÇÃO DO ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO do prédio da Câmara Municipal de Agudo em construção, observadas as disposições da Lei das Licitações, das normas técnicas vigentes da ABNT, suplementados pela legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula primeira - O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, por engenheiro credenciado da CONTRATADA, dos serviços de engenharia compreendidos estes os de elaboração do projeto técnico necessário à obtenção do APPCI – Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio do prédio da Câmara Municipal de Agudo em construção, sua tramitação nas instâncias e órgãos competentes, elaboração, impressão e fornecimento de cópias dos projetos necessários, pagamento de taxas, despesas de locomoção e fornecimento de documentos de responsabilidade técnica competente, quitada.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula segunda: A prestação de Serviços será executada mediante:

- I – interpretação da legislação vigente para o caso em concreto e elaboração do projeto;
- II – tramitação dos documentos nas instâncias e órgãos competentes, previstos na legislação;
- III – custeio:
 - a) de locomoção necessária;
 - b) de impressão e fornecimento de cópias de projetos em número necessário;

[Handwritten signatures in blue ink]



c) das taxas incidentes, bem como do documento de responsabilidade técnica – ART do CREA ou similar.

Cláusula terceira: Para a execução do objeto contratado a CONTRATADA deve valer-se do acervo de documentos da CONTRATADA que sejam afins, bem como solicitar o acompanhamento desta quando necessário.

DA MULTA

Cláusula quarta: O descumprimento da obrigação elencada na cláusula segunda assistirá à CONTRATANTE o direito de aplicação as seguintes penas de natureza civil, compensatórias das perdas e danos sofridos, conforme artigo 917, do Código Civil, e de natureza administrativa, nos moldes do artigo 87, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações:

1 – Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

2 – Multas sobre o valor atualizado do Contrato:

- de 8 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- de 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado.

DO PAGAMENTO

Cláusula quinta: Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, sem reajuste, a serem pagos até o quinto dia útil após a entrega do APPCI, acompanhado de cópias dos projetos e do/s documento/s de responsabilidade técnica.

Subcláusula única: O pagamento dar-se-á com recursos da seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE: 01.0103100041.001 – Serviços Técnicos Profissionais (recurso 001-livre).

DA RESCISÃO

Cláusula sexta: O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos do art.78, se aplicáveis, sendo esta total ou parcial, e procedida na forma do art. 79, com o acarretamento das consequências previstas no art. 80, todas da Lei 8666/93.

Subcláusula única: Ocorrendo a rescisão contratual enseja as consequências previstas na cláusula quarta.

DO PRAZO

Cláusula sétima: O contrato vigorará por 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura.

DO FORO

Cláusula oitava. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula dez: O CONTRATADA reconhece as consequências contratuais da CONTRATANTE no caso de rescisão, conforme prevê o art. 77, da Lei 8666/93.-

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Agudo, 10 de abril de 2015.-

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO
Ver. Cleber Cassel - Presidente

CONTRATADA:

C H ROGGIA CONSTRUÇÕES Ltda.
Carlos Henrique Roggia - Sócio-proprietário

TESTEMUNHAS:

VALDERI LUIZ HOPPE
CPF 511866590-68

PAULO AUGUSTO WILHELM
CPF 271000570-00